PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2210

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2002, estima a receita em R$ 31.300.000,00 (trinta e um milhões, e trezentos mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS CORRENTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.279.500,00
Receita Patrimonial	186.200,00
Receita de Serviços	1.200,00
Transferências Correntes	20.076.600,00
Outras Receitas Correntes	6.397.500,00
Total das Receitas Correntes	**28.941.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	9.000,00
Transferências de Capital	50.000,00
Total das Receitas de Capital	**59.000,00**
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.300.000,00**
Total da Receita Prevista	**31.300.000,00**

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2002, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	1.600.000,00
03 - Essencial a Justiça	261.900,00
04 - Administração	3.423.150,00
06 - Segurança Pública	86.100,00
08 - Assistência Social	694.798,00
10 - Saúde	5.232.825,00
12 - Educação	9.602.750,00
13 - Cultura	478.850,00
15 - Urbanismo	5 .296.008,91
17 - Saneamento	188.000,00
18 - Gestão Ambiental	214.168,00
20 - Agricultura	240.950,00
22 - Indústria	50.000,00
23 - Comércio e Serviços	85.000,00
24- Comunicações	124.000,00
26 - Transporte	317.050,00
27 - Desporto e Lazer	321.325,00
28 -Encargos Especiais	783.125,09
Subtotal	**29.000.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.300.000,00**
TOTAL	**31.300.000,00**

B - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO	
4210 - Câmara Municipal	1.600.000,00
4310 - Gabinete e Assessoria de Governo (GABI)	350.800,00
4320 - Assessoria Jurídica (ASJU)	552.525,09
4330 - Secretaria Municipal de Administração (SEDA)	3.292.675,00
4340 - Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA)	472.850,00
4350 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEME)	10.402.925,00
4360 - Secretaria Municipal da Saúde (SESA)	5.232.825,00
4370 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanização (SEMO)	5.649.008,91
4380 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDE)	465.325,00
4390 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)	286.268,00
4410 - Secretaria Municipal de Ação Social (SEAS)	694.798,00
Subtotal	**29.000.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**2.300.000,00**
TOTAL	**31300.000,00**

C - DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

3 - Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	13.435.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	35.200,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	11.399.996,91
	24.870.696,91

DESPESAS DE CAPITAL

4. – Despesas de Capital	
4.4 - Investimentos	3.346.178,00
4.5 – Amortização da Divida	783.125,09
	4.129.303,09

Subtotal	**29.000.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE - Serviço de Autônomo de Água e Esgoto	**2.300.000,00**
TOTAL	**31300.000,00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

b) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
c) usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos Artigos 42 e 43, especialmente o § 3°, da Lei nº 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservando um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários a disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;
d) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;
e) realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5° - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos Incisos I e II, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;
b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 4°, letra "b", da presente Lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;
c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio Orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1° de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2001.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL